



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/07/2018
Através da MURAC
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.030, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Colaboração Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS) e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral (TER/RS), para a prestação de mútua colaboração e auxílio ao Cartório Eleitoral de Nova Prata, RS.

Art. 2º Fica autorizado o Município, em caráter excepcional, a disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS) servidores do seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços conforme dispõe a Cláusula Primeira do Convênio, anexo.

Art. 3º. As despesas referentes à execução da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens fixas- P. Civil (59)

3.3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais RPPS (72)

3.3.1.90.30.00.00- Materiais de Consumo (64)

3.3.1.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros P. J. (68)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 24 de julho de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Rayanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/07/2018
Através de MURIL
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 47/2018

Nova Bassano, 04 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que encaminhamos para análise e posterior votação dessa Colenda Câmara de Vereadores, *em regime de urgência*, busca autorização legislativa para firmar Convênio de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), visando o desenvolvimento de ações, principalmente nos anos em que acontecem as eleições.

Essa parceria buscada pela Justiça Eleitoral refere-se à participação do Município Conveniado, de diferentes formas, como realização das eleições, de plebiscitos ou referendos, ou ainda nos processos de revisão do eleitorado. Nesses casos o ente público assume o compromisso de ceder servidores, disponibilizar veículos e combustível e custear despesas com alimentação, nos termos do Convênio, anexo.

Em se tratando de um procedimento que de longa data faz parte das relações institucionais, em caráter de mutualidade, submetemos à análise de Vossas Senhorias o apenso projeto de lei, bem como o Convênio, contendo as bases da parceria proposta, dentro dos princípios da harmonia e da solidariedade.

Tendo em vista que a vigência do Convênio deverá ser em um período padrão, semelhante em todo o território estadual, em conformidade com o ofício-circular ZE nº 03/2018, da 75ª Zona Eleitoral do RS, anexo, solicitamos seja dado o caráter de urgência à tramitação desta matéria, autorizando a formalização do Termo até o final do corrente mês.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



JUSTIÇA ELEITORAL
75ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício-Circular ZE n. 03/2018.

Nova Prata, 26 de junho de 2018.

ASSUNTO: Convênio de Mútua Colaboração

Senhor Prefeito:

Conforme disposto na ata da reunião realizada nesta semana, seguem as minutas do Convênio de Mútua Colaboração a ser firmado entre os municípios e o TRE/RS, sendo necessária lei municipal específica, caso a Lei Orgânica seja silente em relação a assinatura dos convênios.

Cumpre lembrar que as cláusulas do referido convênio são bastante genéricas, por disposição legal, entretanto a colaboração a ser efetuada pelos municípios seguirá os moldes daquela que já vem sendo prestada, sobretudo em relação aos anos eleitorais. Com relação ao termo final do convênio, é de destacar a necessidade de que coincida com o término do mandato do prefeito (31/12/2020).

Outrossim, os esclarecimentos porventura necessários poderão ser obtidos pelos telefones 54-3242-2188 ou pelo correio eletrônico zon075@tre-rs.jus.br.

Por fim, reitero a necessidade de que os referidos convênios retornem assinados ao cartório da justiça eleitoral até o dia 31/07/2018.

Atenciosamente,


Fernanda Rezende Spenner,
Juíza Eleitoral da 75ª ZE.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE _____

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral Dra. Fernanda Rezende Spenner, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE _____**, CNPJ n. _____, representado por seu Prefeito, _____, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência

no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de _____ a 31 de dezembro de 2020, conforme autorização da **Lei Municipal anexa.**

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de

Juíza Eleitoral


Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:



PROJETO DE LEI Nº 47/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Convênio de Colaboração Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS) e auxílio ao Cartório Eleitoral de Nova Prata, RS.

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil (59).	R\$ 377.674,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais RPPS (72).	R\$ 251.027,00
3.3.3.90.30.00.00.....	Material de Consumo (64).	R\$ 11.310,00
3.3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P. J. (68).	R\$ 15.095,00

Data: 04/07/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 24/07/2018
Através de MURAC
Secretaria Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Colaboração Mútua com o Tribunal Regional Eleitoral (TER/RS) e Auxílio ao Cartório Eleitoral de Nova Prata, RS, cfe. Projeto de Lei nº 47/2018. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 47/2018.	3.3.1.90.11.00.00	Livres
	3.3.1.91.13.00.00	Livres
	3.3.3.90.30.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 04 de julho de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA**